

**LEI Nº 2.377, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE  
2019.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Piracicaba-MG para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A receita orçamentária é estimada em R\$ 47.707.100,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e sete mil e cem reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>52.355.900,00</b>

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.448.000,00
Contribuições	1.110.000,00
Receita Patrimonial	215.600,00
Receita de Serviços	87.300,00
Transferências Correntes	47.399.900,00
Outras Receitas Correntes	95.100,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>469.000,00</b>
Alienação de Bens	19.000,00
Transferências de Capital	450.000,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>(5.117.800,00)</b>
Deduções do FUNDEB	(5.117.800,00)
<b>TOTAL</b>	<b>47.707.100,00</b>

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

<b>POR ÓRGÃOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Câmara Municipal	1.835.500,00
Secretaria Municipal de Governo	1.031.500,00
Procuradoria Geral	453.000,00
Controladoria Geral	75.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Div. Auxiliares	4.893.000,00
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Div. Auxiliares	2.390.298,20
Secretaria Municipal de Educação e Div. Auxiliares	13.130.500,00

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Política Rural	10.543.060,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2.352.500,00
Fundo Municipal de Saúde	9.607.241,80
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	1.395.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>47.707.100,00</b>

<b>POR FUNÇÕES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Legislativa	1.835.500,00
Essencial à Justiça	380.000,00
Administração	6.688.322,00
Assistência Social	2.352.500,00
Saúde	9.607.241,80
Educação	11.427.500,00
Cultura	922.000,00
Urbanismo	5.523.500,00
Saneamento	1.740.060,00
Gestão Ambiental	724.000,00
Agricultura	165.000,00
Comunicações	52.000,00
Energia	1.645.000,00
Transporte	2.168.500,00
Desporto e Lazer	701.000,00
Encargos Especiais	1.680.500,00
Reserva de Contingência	94.476,20
<b>TOTAL</b>	<b>47.707.100,00</b>

## **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 30% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Rio Piracicaba, 26 de novembro de 2018.

**ANTÔNIO JOSÉ COTA**

Prefeito Municipal